

INDICAÇÃO Nº 198/2010

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que, de acordo com o artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente, e legislação pertinente ao Imposto de Renda, as pessoas físicas e jurídicas podem contribuir para com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deduzindo tal valor do IR devido;

Considerando que, por falta de informação as pessoas físicas e empresas recolhem o valor devido integralmente à União e se estiver devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal, as entidades poderiam fazer uma campanha com a finalidade de receber tais doações que viriam ajudar – sobremaneira - o desenvolvimento de novos projetos e ações no âmbito da entidade, com a finalidade de promover a inclusão plena das crianças e adolescentes;

Considerando finalmente que, já existe o Fundo criado no município de acordo com a Lei 1970 de 28 de maio de 1997;

Indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS FAVALEÇA** para que sejam tomadas as providências necessárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de se elaborar plano de aplicação e critérios de utilização das doações recebidas regulamentando o repasse das doações ao Fundo para as entidades que atendem crianças e adolescentes.

Sugere ainda, que referido plano a ser elaborado pelo Conselho adote o critério de se distribuir um percentual à determinada entidade de acordo com a vontade do doador. Para tanto o doador deverá informar ao Conselho conforme modelo anexo (modelo de Ofício) qual entidade a ser beneficiada (Ex. APAE). Assim, de acordo com as indicações do doador o Conselho autorizaria o Fundo a repassar para a entidade um percentual de 80, 90 ou 100% conforme for estabelecido através do plano de aplicação e critérios de utilização. Esse percentual seria definido por Resolução do Conselho;

Observa finalmente que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir comprovante da doação para que o contribuinte possa valer-se da dedução no Imposto de Renda, conforme legislação vigente;


JUSTIFICATIVA:

Parte do imposto de renda devido por cidadãos e empresas Santafessulenses ficariam em nosso município proporcionando receita às nossas entidades que seriam revertidas em favor das nossas crianças. Daí as razões da presente indicação que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
18 de setembro de 2009



FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Câmara Municipal
Vereador PSDB


ÉLIO MILER
VEREADOR LÍDER DO PMDB


EDINHO BARBIERI
VEREADOR LÍDER DO PSDB


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
VEREADOR LÍDER DO DEM


ANICETO FACIONE
VEREADOR PMDB


ALCIR GILBERTO ZAINA
VEREADOR PSDB


MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR
VEREADOR LÍDER DO PPS


CLAUDINEI DOS SANTOS
VEREADOR LÍDER DO PSB


JOSÉ EMÍDIO RAÚJO CALAZANS
VEREADOR PPS

